



LEI N.º 4.472, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015.

ALTERA REDAÇÃO DO ART. 10 DA LEI N.º 2.731, DE 18 DE JULHO DE 2007.

O PREFEITO MUNICIPAL Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 10 da Lei n.º 2.731 de 18 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. O Conselho Municipal de Saúde será composto de 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) membros suplentes, que deverão se distribuídos da seguinte forma:

- a) 50% (cinquenta por cento) de entidades e movimentos representativos de usuários;
- b) 25% (vinte e cinco por cento) de entidades dos trabalhadores da saúde;
- c) 25% (vinte e cinco por cento) de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados ou sem fins lucrativos.

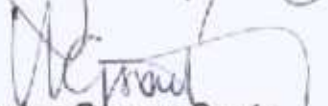
§ 1º Os representantes do Conselho Municipal de Saúde serão indicados por escrito pelas entidades e movimentos representativos de usuários e pelas entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde, de acordo com os processos estabelecidos pelas respectivas entidades, movimentos e instituições, em fóruns próprios.

§ 2º Em caso de não existir no Município, entidades, instituições e movimentos organizados em número suficiente para compor o conselho, a eleição da representação será realizada em plenária organizada de maneira ampla e democrática.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **dezessete** dias do mês de **setembro** do ano de **dois mil e quinze**, 39º aniversário de Emancipação Político Administrativa.


Prof. Fábio Martins Junqueira
Prefeito Municipal


Maria das Graças Souto
Secretária Municipal de Administração


Flávia Vicente de Costa
Assessoria de Apoio Técnico
Administrativo e Legislativo
04/5/15 12:10h